



Lei alterada pelo Le. Municipal nº 2687/2005.

# Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4602.8500 - Fax: 11 4602.8508 - Caixa Postal 04  
CEP 13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06  
e-mail: pmsgab@uol.com.br

## LEI Nº 2580/2004

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas para entidade sem fins lucrativos, encarregada de promover desfavelamento mediante construção de moradias populares, com incontestável finalidade social, e dá outras providências.*

**PILZIO NUNCIATTO DI LELLI**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE SALTO, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, uma gleba de terra, integrante de área maior registrada perante o Cartório de Registro de Imóveis de Salto sob Matrícula nº 22.373, identificada como “**Gleba A**”, cuja área é de 1.031,53m<sup>2</sup> (um mil e trinta e um metros quadrados e cinquenta e três centésimos), situada neste Município, com as seguintes medidas e confrontações:

“Situada entre o prolongamento da Rua Campinas, no Jardim Marília e as áreas públicas da Creche Municipal do Jardim Marília e a gleba C – Rua Projetada, o terreno tem formato trapezoidal e suas divisas descrevem-se conforme o seguinte caminhamento. Partindo-se de um ponto localizado a 46,84m a partir do vértice do extremo leste do terreno da Creche Municipal rumo SE42°59’05”NW, segue-se no sentido horário neste mesmo alinhamento por 18,77m, deflete à direita percorrendo a distância de 53,97m rumo SW39°54’20”NE, confrontando-se com o Jardim Marília, deflete à direita por 18,79m rumo NW50°07’23”SE, deflete à direita por 56,30m rumo NE40°04’29”SW onde retorna ao ponto inicial encerrando nesse caminhamento uma área plana de 1.031,53m<sup>2</sup>.”



# Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4602.8500 - Fax: 11 4602.8508 - Caixa Postal 04  
CEP 13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06  
e-mail: pmsgab@uol.com.br

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE SALTO, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, uma gleba de terra, integrante de área maior registrada perante o Cartório de Registro de Imóveis de Salto sob Matrícula nº 22.373, identificada como “**Gleba B**”, cuja área é de 1.881,55m<sup>2</sup> (um mil oitocentos e oitenta e um metros quadrados e cinquenta e cinco centésimos), situada neste Município, com medidas e confrontações mencionadas em planta e memorial descritivo, os quais fazem parte integrante da presente Lei, a saber:

“Inicia-se no vértice extremo leste do terreno da Creche Municipal do Jardim Marília, na confluência com o alinhamento da Rua Penápolis, iniciando um caminamento no sentido horário, segue confrontando com o terreno da Creche por 37,78m rumo SE42°59’05”NW, deflete à direita e segue 40,96m rumo SW40°04’29”NE confrontando com a gleba C – Rua Projetada, converte à direita em curva com desenvolvimento de 10,53m concordando o trecho reto anterior com o próximo que segue rumo NW50°07’23”SE por 23,00m onde novamente converte à direita em curva com o desenvolvimento de 10,24m concordando com o alinhamento da Rua Penápolis onde assim inicia o trecho final rumo NE40°04’29”SW por 46,12m até o ponto inicial, encerrando-se internamente uma área de 1.881,55m<sup>2</sup>.”

**Art. 3º** - As respectivas escrituras de doação serão lavradas em instrumento público, nas quais deverão constar obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, entre outras, as seguintes condições:

I – Declaração de que a Donatária se obriga a destinar as áreas doadas, exclusivamente, para programa de desfavelamento, promovendo o parcelamento do solo com vistas à criação de lotes populares com características privilegiadas para programas sociais, e destiná-los a pessoas carentes, sempre mediante processo seletivo, com base no cadastro de desfavelamento e de acordo com os critérios estabelecidos pelo parágrafo 3º, incisos I, II, III, IV e V, do artigo 204, da Lei Orgânica Municipal.

2



# Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4602.8500 - Fax: 11 4602.8508 - Caixa Postal 04  
CEP 13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06  
e-mail: pmsgab@uol.com.br

II – Compromisso da Donatária de fazer constar dos respectivos instrumentos firmados com as pessoas carentes beneficiadas, de que estas não poderão vender os imóveis a terceiros, e de que se obrigam a iniciar a construção do imóvel em prazo máximo de 12 meses, e concluí-lo em, no máximo, 36 meses, sob pena de rescisão contratual, com conseqüente devolução do terreno, com respectivos acessórios, à Donatária;

III – Destinar a área doada exclusivamente para fins de moradia;

IV – Cláusula de retrocessão em caso de descumprimento das obrigações aqui previstas.

**Parágrafo Primeiro** – A lavratura das respectivas escrituras de doação, deverá ser precedida de avaliações dos imóveis, para atendimento do disposto no artigo 129 da Lei Orgânica Municipal.

**Parágrafo Segundo** – O programa de desfavelamento deverá estar terminado, em prazo máximo de 24 meses, sob pena de devolução dos lotes remanescentes ao domínio da Doadora;

**Parágrafo Terceiro** – Considerando que as doações ora autorizadas pendem de atos de desmembramento, as respectivas escrituras de doação somente serão lavradas após concluído o desmembramento, não obstante, entretanto, a posse imediata das áreas pela Donatária.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover os respectivos desmembramentos destinados à criação dos lotes, isentando-os de taxas e tributos, bem como a realizar todas as obras de infra-estrutura, como implantação de redes de água, esgoto e obras de pavimentação.

**Art. 5º** - Os recursos para atender os encargos da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.



# Prefeitura da Estância Turística de Salto

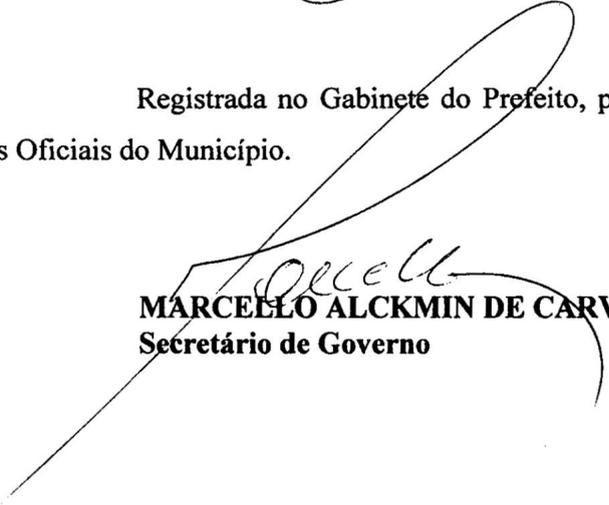
Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4602.8500 - Fax: 11 4602.8508 - Caixa Postal 04  
CEP 13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06  
e-mail: pmsgab@uol.com.br

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Salto  
aos 05 de outubro de 2004

  
**PILZIO NUNCIATTO DI LELLI**  
Prefeito da Estância Turística de Salto

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

  
**MARCELO ALCKMIN DE CARVALHO**  
Secretário de Governo